



**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO
DA AUDITORIA DE GESTÃO DE
COMISSIONAMENTO - FUNÇÃO
COMISSIONADA - EXERCÍCIO 2021
(PAA 2023)**

**JULHO
2023**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA DE GESTÃO DE COMISSIONAMENTO - FUNÇÃO COMISSIONADA, EXERCÍCIO 2021 (PAA2023)

Trata-se de Relatório do Monitoramento da Auditoria de Gestão de Comissionamento – Função Comissionada, Exercício 2021 (PAA2021), realizado em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria referente a 2023 ([PAA 2023](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 953, de 7 de dezembro de 2022](#), executado pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Unidade de lotação	Nome	Função
SAU	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Ana Cláudia Oliveira de Carvalho	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA REALIZADA

O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Auditoria de Gestão de Comissionamento - Função Comissionada, Exercício 2021, foi realizada com o objetivo de avaliar se a gestão do processo de função comissionada no Tribunal estava de acordo com a legislação de regência da matéria, bem como a adequação, suficiência e efetividade dos mecanismos de controle interno associados ao processo de trabalho avaliado.

METODOLOGIA

Foi utilizada a abordagem baseada em riscos (ABR) para realização dos trabalhos, tendo sido identificados 22 riscos inerentes ao processo auditado, sendo 5 de nível Alto, 13 classificados como de nível médio e 4 de nível baixo.

Considerando a capacidade operacional da unidade de auditoria, optou-se por delimitar o escopo da auditoria às atividades do processo expostas aos riscos inerentes de nível alto e médio, no que se refere à matriz de avaliação de riscos (MAR) construída com a SGP.

Nesse sentido, foram avaliadas as atividades de gerenciamento do quadro de função comissionada e fornecimento de sugestão de providências para sua ocupação, instrução processual e emissão de opinativo acerca de indicações de designação e dispensa de função comissionada, registro e pagamento de designação e dispensa de função comissionada, e divulgação de informações relativas à ocupação de função comissionada, desdobrando-se as questões iniciais de auditoria.

ESCOPO

O escopo do trabalho definido, portanto, foi de avaliação do processo de gestão de comissionamento - função comissionada, no período de janeiro a abril de 2021.

O QUE ESTÁ SENDO MONITORADO?

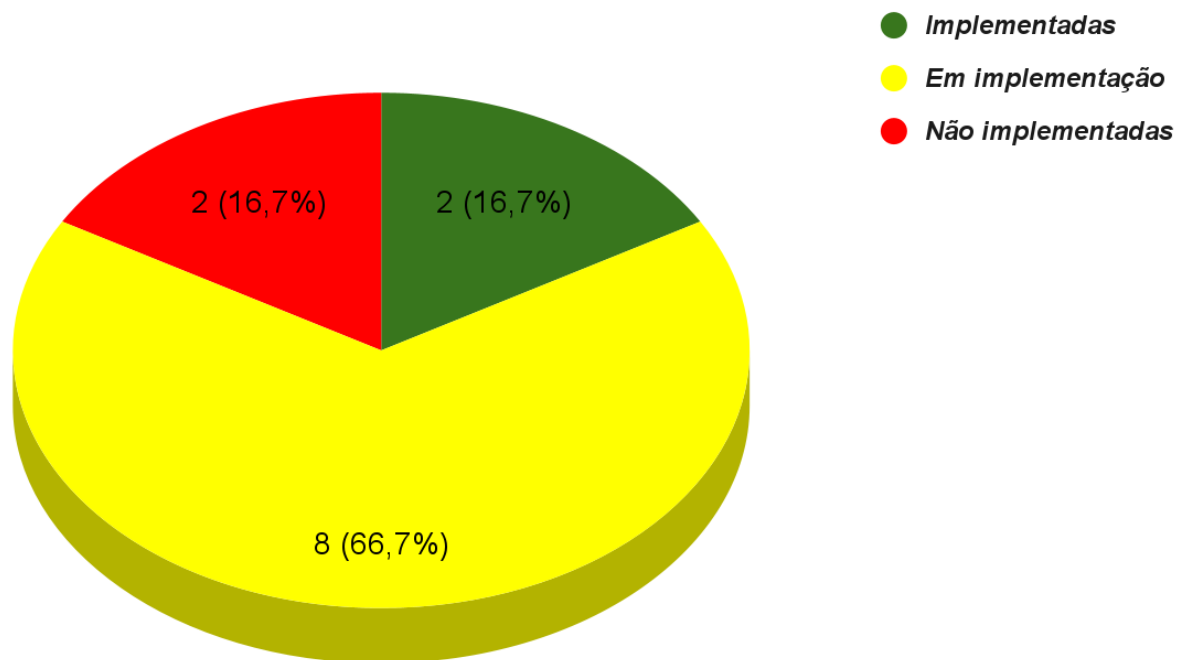
O atual estágio de cumprimento das proposições relativas ao processo de gestão de comissionamento - função comissionada, constantes do Relatório da Auditoria de Gestão de Comissionamento - Função Comissionada, Exercício 2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ESTATÍSTICA DE CUMPRIMENTO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	7
3. CONCLUSÃO	18
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	21



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna (SAU), por intermédio da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), realizou, no período compreendido entre 3 a 25/7/2023, o Monitoramento da Auditoria de Gestão de Comissionamento – Função Comissionada – Exercício 2021, consoante previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2023 ([PAA2023](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência desta Casa nº 953, de 7 de dezembro de 2022](#).

O presente monitoramento teve por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições constantes do Relatório da Auditoria de Gestão de Comissionamento - Função Comissionada – Exercício 2021, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0020134-28.2021.6.05.8000, Docs. nº 1805030 e 1807342).

O procedimento foi objeto do Comunicado-Circular de Monitoramento de Auditoria nº 8/2023/SEAPE/SAU (SEI nº 0011912-03.2023.6.05.8000), remetido à Assessoria Especial da Diretoria-Geral, à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Os exames técnicos foram realizados com base nas propostas de encaminhamento homologadas, avaliando-se, a partir das evidências coletadas, o grau de atendimento às proposições, priorizando-se a correção das fragilidades identificadas em detrimento do cumprimento formal de deliberações, quando não fundamentais à correção de falhas, consoante orientação encartada no art. 57, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020. Após, procedeu-se à classificação dos encaminhamentos monitorados em “implementado”, “em implementação” ou “não implementado”.

Nesse sentido, esclarece-se que as 12 proposições homologadas, relativas ao processo de gestão de comissionamento - função comissionada e constantes do relatório da auditoria sob exame, foram convertidas em objeto de efetivo monitoramento.

Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados foram emitidas as Requisição de Documentos e/ou Informações (RDI) sob numeração 95/2023/SEAPE/SAU (SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000) e 96/2023/SEAPE/SAU (SEI nº 0011925-02.2023.6.05.8000), sendo utilizado o Papel de Trabalho “Matriz de Planejamento – Monitoramento da Auditoria de Gestão de Comissionamento - Função Comissionada - exercício 2021”.

Para emissão de opinativo quanto ao atual estágio de cumprimento dos encaminhamentos monitorados, restaram utilizadas técnicas de análise documental e correlação entre as informações coletadas, merecendo registro, ainda, a realização de consultas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Diário Oficial da União (DOU), ao Diário de Justiça



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Eletrônico (DJE) deste Regional e aos diversos módulos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), para obtenção de dados atualizados acerca do trâmite processual de expedientes específicos, exame do inteiro teor de atos normativos pertinentes, editados pela Alta Administração deste Tribunal e procedimentos realizados pelas unidades monitoradas.

Registre-se, ainda, que os trabalhos desenvolvidos ao longo do presente procedimento de monitoramento de auditoria foram conduzidos em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020 e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IAA), não tendo sido encontrado nenhum óbice no desenvolvimento dos trabalhos.

Destaque-se que a Secretaria-Geral da Presidência (SGPRE) e a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) criaram processos específicos no SEI para cada uma das recomendações de auditoria homologadas pela Presidência, viabilizando um acompanhamento contínuo e individualizado para os encaminhamentos em questão, por meio dos SEIs nºs 0002657-55.2022.6.05.8000, 0008450-72.2022.6.05.8000, 0008464-56.2022.6.05.8000, 0008466-26.2022.6.05.8000, 0008468-93.2022.6.05.8000, 0008472-33.2022.6.05.8000, 0008475-85.2022.6.05.8000, 0008478-40.2022.6.05.8000, 0008481-92.2022.6.05.8000, 0008482-77.2022.6.05.8000, 0008483-62.2022.6.05.8000, 0008485-32.2022.6.05.8000, 0008486-17.2022.6.05.8000 e 0008487-02.2022.6.05.8000.

Nesse sentido, durante a execução do presente monitoramento, a equipe de trabalho analisou as diversas informações e situações apresentadas em todos os processos que serviram de base à formação da opinião relativa ao atendimento do quanto recomendado, registrando, no presente relatório, as conclusões obtidas para as recomendações monitoradas, e indicando, quando da não integralização da recomendação, as providências ainda pendentes de realização.

Esperamos que o resultado deste monitoramento, além de viabilizar a consolidação de diagnóstico acerca do panorama de cumprimento dos encaminhamentos originalmente homologados pela Presidência deste Regional, instrumentalize a Alta Administração do TRE-BA nas decisões atinentes à governança e gerenciamento do processo de gestão de comissionamento - função comissionada, contribuindo para o efetivo saneamento dos desvios identificados, bem como para a mitigação, por consequência, dos riscos associados.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Concluídas as etapas reservadas ao exame e cotejo de documentos, manifestações das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para a execução do presente monitoramento, passa-se à exposição do seu resultado, no que tange às 12 recomendações que constituíram objeto do presente procedimento, discriminadas na sequência:

Proposição nº 5.1 - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação das servidoras em exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das designações ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A1)

Achado(s) de Auditoria

A1) Deficiência na gestão do processo de designação, exercício e pagamento de função comissionada.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF) informou, através do Doc. nº 1962571, que a alteração dos nomes das unidades de suas respectivas lotações ocasionou, no SGRH, a dispensa e a designação automáticas das servidoras Cláudia Nascimento Costa, Patrícia Caleffi, Tereza Raquel Ferreira Alves e Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, sem a publicação dos atos pertinentes, tendo proposto medida para sanar a irregularidade apontada, através do Doc. nº 1962571 do SEI nº 0008450-72.2022.6.05.8000, a qual foi acolhida pela presidência desta Corte, que determinou a republicação das portarias de designação das servidoras em questão, com a inserção do atual nome da unidade em que estão lotadas (Docs. nº 1990121 e 2000486).

Certificou, ainda, que foram realizadas as devidas atualizações no sistema SGRH (Doc. nº 2000333).

Análise da equipe de monitoramento

Considerando as providências adotadas pela SGP, bem como a vigência da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022, que estabeleceu novo regulamento interno na Secretaria do Tribunal, conclui-se que a recomendação em análise foi implementada.

Evidências

SEI nº 0008450-72.2022.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Implementada.

Proposição nº 5.2 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das datas de início de exercício registradas no SGRH e lançadas na folha de pagamento, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes devidos (ref. item A1)

Achado(s) de Auditoria

A1) Deficiência na gestão do processo de designação, exercício e pagamento de função comissionada.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF e a SEPATI informaram a adoção das seguintes providências:

- a) Anabel Souza Amorim - alterada a data de ingresso da servidora na função comissionada de 30/3/2021 para 5/4/2021, enviada solicitação à SEPATI para providenciar a restituição ao erário do valor correspondente aos dias recebidos indevidamente e realizado o desconto na folha de pagamento do mês de julho de 2022, por meio de inclusão da rubrica 6029 - Restituição ao Tesouro;
- b) Anne Caroline Pinto Garcia - a data de ingresso da servidora na função comissionada já havia sido corrigida no SGRH. Assim, a correção pertinente foi incluída no processo 0002945-03.2022.6.05.8000, relativo a Débitos de Exercícios Anteriores, com solicitação para pagamento do período remanescente, de 9/4/2021 a 13/4/2021, o que restou providenciado na folha de pagamento SGRH nº 14, de julho de 2022;
- c) Cleber Novais Logrado - alterada a data de ingresso do servidor na função comissionada de 30/3/2021 para 29/4/2021, enviada solicitação à SEPATI para providenciar a restituição ao erário do valor correspondente aos dias recebidos indevidamente e realizado o desconto na folha de pagamento do mês de julho de 2022, por meio de inclusão da rubrica 6029 - Restituição ao Tesouro;
- d) Diana Lara Fernandes da Silva Viana - alterada a data de ingresso da servidora na função comissionada de 1º/4/2021 para 12/4/2021 e encaminhada solicitação à SEPAGE para providenciar a restituição ao erário do valor correspondente aos dias recebidos indevidamente, com esclarecimento de que a atualização dos dados de remuneração da servidora requisitada foge à competência da SECOF;
- e) Sidney Santos Doria - solicitada à Seção de Banco de Dados (SEBDA) a alteração da data de ingresso do servidor na função comissionada, por meio do chamado nº 4387, enviada à SEPATI solicitação para providenciar a restituição ao erário do valor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

correspondente aos dias recebidos indevidamente e realizado o desconto na folha de pagamento do mês de julho de 2022, por meio de inclusão da rubrica 6029 - Restituição ao Tesouro;

f) Caroline Guimarães dos Santos, Daiane Lima de Souza, Danilo Soares Cordeiro, Epitácio Marques Pedreira Júnior, Felipe Leonardo Brito Melo da Silva, Julianne de Souza Brito, Mariana Sampaio Santana, Matheus Rodrigues Rosado da Silva, Tatiana Duarte de Alvarenga e Vitor Gabriel Santos dos Santos - solicitada à SEBDA a alteração da data de ingresso dos servidores na função comissionada de 1º/4/2021 para 5/4/2021 por meio do chamado nº 4387, encaminhada solicitação à SEPATI para providenciar a restituição ao erário dos valores correspondentes aos dias recebidos indevidamente e realizado o desconto na folha de pagamento do mês de julho de 2022, por meio de inclusão da rubrica 6029 - Restituição ao Tesouro; e

g) Edenilda Sousa Bomfim - solicitada à SEBDA a alteração da data de ingresso da servidora na função comissionada de 11/2/2021 para 18/2/2021 por meio do chamado nº 4387 e enviada solicitação à SEPAGE para providenciar a restituição ao erário do valor correspondente aos dias recebidos indevidamente.

Comunicou, no entanto, que após o envio do chamado nº 4387 ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Corte Superior informou (Doc. nº 2417806) acerca da impossibilidade de alterar a data de designação dos servidores Sidney Santos Doria, Daiane Lima de Souza, Danilo Soares Cordeiro, Epitácio Marques Pedreira Júnior, Felipe Leonardo Brito Melo da Silva, Julianne de Souza Brito, Matheus Rodrigues Rosado da Silva, Tatiana Duarte de Alvarenga, Vitor Gabriel Santos dos Santos e Edenilda Sousa Bomfim, pois há substitutos eventuais cadastrados com data anterior, além de registros em outras tabelas do banco de dados, a exemplo de "Responsável por Acompanhamento" e "Substituições", esclarecendo que não é possível ajustar as demais tabelas de forma a possibilitar a alteração da data de designação dos preditos servidores, haja visto que o SGRH, de forma equivocada, vincula o registro da substituição ao titular da unidade ao invés de vinculá-lo à própria unidade.

Análise da equipe de monitoramento

Quanto à solicitação enviada ao TSE para alteração da data de início de exercício na função comissionada para os servidores Sidney Santos Doria, Daiane Lima de Souza, Danilo Soares Cordeiro, Epitácio Marques Pedreira Júnior, Felipe Leonardo Brito Melo da Silva, Julianne de Souza Brito, Matheus Rodrigues Rosado da Silva, Tatiana Duarte de Alvarenga, Vitor Gabriel Santos dos Santos e Edenilda Sousa Bomfim, constatou-se a seguinte resposta:

"Analisando o primeiro caso (SIDNEY) foi verificado que não basta alterar a data de ingresso. Existem cadastros que irão ficar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

inconsistentes.

No caso da tabela de substituição, alterando a data de ingresso existirão registros que a data de início da substituição ficará anterior à data de ingresso.

Favor verificar os cadastros dos servidores nas tabelas de substituição, substituição eventual, histórico de opção, ação de chefia, responsável serviço, para ver se não haverá inconsistências de datas.

Havendo, terão que ser informadas também as datas início, documento, etc."

O que o TSE sinalizou foi que todas as demais tabelas do sistema que utilizam a informação relativa às datas de início de exercício na função comissionada incorretas também devem ser retificadas, a fim de não causar inconsistências de informações no SGRH.

A manutenção de registro inconsistente no SGRH, que não reflete a realidade dos fatos, provoca impactos, normalmente, em ocasiões nas quais se realiza o levantamento da vida funcional do servidor (a exemplo de aposentadoria, emissão de certidão de tempo de contribuição para servidores requisitados ou efetivos exonerados), podendo ocasionar informações incorretas, concessões indevidas ou mesmo indeferimento de concessões devidas.

Da análise do SEI nº 0008464-56.2022.6.05.8000, em relação aos acertos financeiros realizados, registra-se:

- a) Anabel Souza Amorim - efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022. Não restou localizada a devolução da diferença do 1/3 de férias indevidamente recebido em março/2021, decorrente da designação da servidora;
- b) Anne Caroline Pinto Garcia - valores devidos pagos em folha suplementar do mês de julho de 2022, a título de débito de exercício anterior;
- c) Caroline Guimarães dos Santos - efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- d) Cleber Novais Logrado - efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- e) Daiane Lima de Souza - efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- f) Danilo Soares Cordeiro - efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- g) Diana Lara Fernandes da Silva Viana - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- h) Edenilda Sousa Bomfim - instruído o SEI nº 0019978-06.2022.6.05.8000 para devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada;
- i) Eptácio Marques Pedreira Júnior - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- j) Felipe Leonardo Brito Melo da Silva - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- k) Julianne de Souza Brito - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- l) Mariana Sampaio Santana - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- m) Matheus Rodrigues Rosado da Silva - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- n) Sidney Santos Doria - efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022;
- o) Tatiana Duarte de Alvarenga - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022; e
- p) Vitor Gabriel Santos dos Santos - devolução dos valores recebidos indevidamente a título de função comissionada na folha de pagamento do mês de julho/2022.

Assim, remanescendo a necessidade de revisão das informações no sistema SGRH e dos acertos financeiros de Anabel Souza Amorim, considera-se a recomendação em implementação.

Evidências

SEIs nº 8464-56.2022.6.05.8000 e 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.3 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho (ref. itens A1, A3, A5 e A6)

Achado(s) de Auditoria

A1) Deficiência na gestão do processo de designação, exercício e pagamento de função comissionada;

A3) Deficiência na gestão do processo de dispensa de função comissionada;

A5) Inconsistência no pagamento e/ou divergência nos critérios adotados para cálculo de parcelas remuneratórias, decorrentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada; e

A6) Deficiência na gestão do processo de divulgação das informações relativas à função comissionada no sítio eletrônico do Tribunal."

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou, através do Doc. nº 2000362, que implementou as seguintes rotinas e procedimentos:

I - Ao receber as comunicações de dispensa automática de função/cargo em comissão:

a) instar a unidade de lotação onde houve o desligamento automático, para que ela indique quem ocupará o cargo vago.

b) se o desligamento envolver função que implique substituição, proceder à designação temporária do substituto no Módulo de Comissionamento.

c) ao receber a indicação de servidor para exercício de função/cargo em comissão, encaminhar o processo com sugestão dos atos de dispensa/exoneração e designação/nomeação necessários.;

II - Antes do envio das informações mensais de comissionamento para a folha de pagamento, analisar eventuais inconsistências de falta de registro de ponto nas datas de designação ocorridas no período e efetuar imediatamente a devida correção, evitando pagamento indevido ao servidor envolvido;

III - Otimizou o processo de indicação de servidores para ocupar função comissionada/cargo em comissão, com a utilização de novos formulários que dispensam a necessidade de parecer jurídico, reduzindo o tempo de tramitação desses processos (SEI nº 0019119-24.2021.6.05.8000) e evitando necessidade de eventuais convalidações ou acertos financeiros; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

IV - Na ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção, realizar levantamento acerca das funções comissionadas e cargos em comissão associados a cada unidade atingida pelo evento, a fim de prestar as informações necessárias para expedição dos respectivos atos/portarias pertinentes, atentando-se, especialmente, para a consistência das datas de designação e dispensa.

Ressaltou, entretanto, que um controle eficaz requer necessariamente a implantação de sistema mais eficiente para o gerenciamento do comissionamento deste Tribunal.

A respeito das considerações da SECOF, a SEBDA e SEDESC informaram o desenvolvimento do Alerta de alterações no Comissionamento e que novas funcionalidades devem ser solicitadas pelo 4Biz.

Análise da equipe de monitoramento

A unidade responsável pela gestão dos comissionamentos neste Tribunal informou ser necessária a implantação de controles automáticos, mais eficientes e menos dependentes da esfera pessoal do servidor que atua no processo analisado.

Nesse sentido, a Presidência do Tribunal determinou que a SECOF, em conjunto com as demais unidades afetas à matéria, em especial a STI, envide esforços no sentido de buscar o aperfeiçoamento dos sistemas atualmente utilizados, ou a adoção de outros, visando o controle mais efetivo na gestão do processo designação, exercício e pagamento de função comissionada (Doc. nº 2109521 do SEI nº 0008466-26.2022.6.05.8000).

Assim, estando ainda em andamento a implementação do Sistema de Alerta de Alterações no Comissionamento, conforme do Doc. nº 2297765 o SEI nº 0008466-26.2022.6.05.8000, considera-se a recomendação em implementação.

Evidências

SEIs nº 0008475-85.2022.6.05.8000, 0008466-26.2022.6.05.8000, 0008483-62.2022.6.05.8000, 0008487-02.2022.6.05.8000 e 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.4 - Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

relotação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção. (ref. itens A1, A2, A3 e A5)

Achado(s) de Auditoria

- A1) Deficiência na gestão do processo de designação, exercício e pagamento de função comissionada;
- A2) Designação retroativa de servidores para exercício de função comissionada;
- A3) Deficiência na gestão do processo de dispensa de função comissionada; e
- A5) Inconsistência no pagamento e/ou divergência nos critérios adotados para cálculo de parcelas remuneratórias, decorrentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou que, para mitigar o risco de não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas quando da ocorrência de qualquer espécie de finalização do seu exercício, solicitou à SEBDA relação de comissionados ou substitutos dispensados da função, para verificar se as respectivas portarias não foram publicadas ou se deixaram de ser registradas no SGRH.

Pontuou que: a) nos casos de ausência do registro no SGRH, serão identificadas as portarias, com posterior registro; b) nas hipóteses de haver portaria designando novo substituto/titular sem a dispensa do anterior, esta será enviada à apreciação; e c) quando não houver indicação de novo titular/substituto, será solicitada a indicação em questão.

Quanto aos riscos de emissão de atos de designação para unidades criadas ou com efeitos retroativos, notadamente quando de reestruturações e concursos de remoção, sugeriu que, na oportunidade, seja realizado levantamento das funções/cargos em comissão das unidades atingidas pelo evento, para envio à Alta Administração dos dados necessários à expedição dos respectivos atos/portarias.

Acrescentou que, para evitar situações de designações/dispensas sem os respectivos atos, passou a: a) instar a unidade, para que indique quem ocupará o cargo vago; b) se o desligamento envolver função que implique substituição, encaminhar o processo para designação temporária de servidor; e c) ao receber a indicação da unidade, encaminhar o processo com sugestão dos atos administrativos necessários.

Ressaltou que o processo de indicação de servidores para ocupar função/cargo em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

comissão foi otimizado, com o uso de novos formulários que dispensam a necessidade de parecer jurídico, reduzindo o seu tempo de tramitação.

Quanto ao concurso de remoção, a SEJUPE pontuou que o ato final determinou a dispensa dos servidores removidos ocupantes de funções comissionadas, para garantir a desocupação das funções ocupadas e possibilitar a designação dos futuros ocupantes.

Informou, ainda, que se encontra em fase de aperfeiçoamento uma minuta para alteração da Portaria nº 465/2010, para mitigar os riscos apontados, bem como que o instituto da substituição está sendo revisto e o processo de trabalho já foi simplificado.

Por meio do Doc. nº 2419523 do SEI nº 0011925-02.2023.6.05.8000, a SEJUPE esclareceu que as minutas dos atos normativos que tratam de substituições de funções e cargos comissionados (SEI nº 0136503-42.2020.6.05.8000) e da revisão da Portaria TRE-BA nº 465/2010 (SEI nº 0018930-12.2022.6.05.8000 e SEI nº 0137966-58.2016.6.05.8000) encontram-se em fase de conclusão, sujeitas, ainda, à alterações.

Salientou, ainda, que, no autos do SEI nº 0009182-53.2022.6.05.8000, que trata do Plano de Tratamento de Riscos de Integridade deste Tribunal para o ciclo 2021-2022, aprovado pela Portaria TRE/BA nº 177/2022, foi proposta a normatização de medidas capazes de assegurar a mitigação de riscos relacionados com o desligamento de servidor(a) do Tribunal. Nesse sentido, informou que os procedimentos relacionados com o desligamento ou dispensa de servidor(a) serão regulamentados em normativo próprio e que a revisão da Portaria TRE-BA nº 465/2010, ora proposta, não contemplará a referida matéria.

Análise da equipe de monitoramento

Da análise do SEI nº 0019119-24.2021.6.05.8000, constatou-se que a presidência desta Corte aprovou os novos formulários, e respectivos fluxogramas, visando à padronização dos processos de indicação para ocupação das funções comissionadas dos cartórios eleitorais; à padronização dos processos de indicação de primeiro(a) e segundo(a) substitutos(as) dos(as) titulares de cargo em comissão e de função comissionada; e à verificação dos requisitos para ocupação de cargo em comissão e de função comissionada quando a respectiva nomeação e designação não resultarem de indicação prévia mediante processo específico.

Verificou-se, no entanto, que se encontra pendente de conclusão as revisões da instrução normativa relativa à substituição de funções e cargos comissionados prevista no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (SEI nº 0136503-42.2020.6.05.8000) e da Portaria da Presidência nº 465/2010 (SEI nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

0018930-12.2022.6.05.8000), que dispõe sobre a aplicação dos institutos da nomeação, designação, posse e exercício no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como a elaboração do novo normativo que regulamentará os procedimentos relacionados com desligamento de servidor do Tribunal (SEI nº 0009182-53.2022.6.05.8000).

Assim, considera-se a recomendação em implementação.

Evidências

SEIs nº 0002657-55.2022.6.05.8000, 0019119-24.2021.6.05.8000, 0136503-42.2020.6.05.8000, 0018930-12.2022.6.05.8000, 0009182-53.2022.6.05.8000 e 0011925-02.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.5 - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação dos servidores dispensados do exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das dispensas ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A3)

Achado(s) de Auditoria

A3) Deficiência na gestão do processo de dispensa de função comissionada.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou que identificou os servidores dispensados do exercício de função comissionada no período de janeiro a abril de 2021, sem a respectiva publicação do ato de dispensa no DJE, quais sejam:

- a) Alda Ribeiro de Freitas da Costa Lopes, FC-5, a partir de 31 de março de 2021;
- b) Ana Tereza Menezes Oliveira, FC-6, da Coordenadoria Jurídica e Administrativa da Presidência, da Secretaria Especial da Presidência, a partir de 31 de março de 2021;
- c) Catiana Socorro Oliveira, FC-6, a partir de 31 de março de 2021;
- d) Pedro Henrique Fialho, FC-1, a partir de 8 de janeiro de 2021;
- e) Fernanda Maria Seixas Chagas, FC-5, a partir de 30 de março de 2021;
- f) Leandro Vila Fagundes, FC-1, a partir de 23 de abril de 2021; e
- g) Marcos José Silva Santana, FC-4, a partir de 31 de março de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Quanto a Cláudia Nascimento Costa, Patrícia Caleffi, Tereza Raquel Ferreira Alves e Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, a unidade noticiou que a alteração dos nomes das unidades de suas respectivas lotações ocasionou, no SGRH, a dispensa e a designação automáticas, fato que ocorreu também sem a publicação dos atos pertinentes.

Ressaltou que adotou rotina de controles para viabilizar a publicação, oportunamente, do correspondente ato administrativo, em veículo de imprensa oficial, relativamente às designações/dispensas do exercício de função ocorridas.

No que se refere aos servidores sem a respectiva publicação do ato de dispensa, a Presidência determinou a publicação das respectivas portarias, conforme Portaria TRE nº 469, de 5/7/2022 (Docs. nº 1994941 e 1997801), sanando, assim, a inconsistência encontrada.

Quanto às servidoras que tiveram a dispensa automática por conta da alteração do nome da unidade de lotação, as suas portarias de designação foram republicadas, com a inserção do atual nome da unidade em que estão lotadas (Docs. nº 1990121 e 2000486).

Certificou, ainda, que foram realizadas as devidas atualizações no sistema SGRH (Doc. nº 2000333).

Análise da equipe de monitoramento

Considerando as providências adotadas pela SGP, bem como a vigência da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022, que estabeleceu novo regulamento interno na Secretaria do Tribunal, conclui-se que a recomendação em análise foi implementada.

Evidências

SEI nº 0008468-93.2022.6.05.8000

Conclusão

Implementada.

Proposição nº 5.6 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos registros no SGRH das dispensas do exercício de função comissionada dos servidores identificados na situação encontrada, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A3)

Achado(s) de Auditoria

A3) Deficiência na gestão do processo de dispensa de função comissionada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF e a SEPATI comunicaram, por meio SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000, a adoção das seguintes providências:

a) Alisson dos Santos Reis - solicitado o ajuste financeiro à SEPAGE no Processo nº 0000011-09.2021.6.05.8000, documentos nsº 1811275 e 1811278, esclarecendo que a atualização de dados de remuneração de servidores requisitados não é competência daquela Seção;

b) Cleber Novais logrado - enviada solicitação à SEPATI para providenciar a restituição ao erário do valor correspondente aos dias recebidos indevidamente e realizado o desconto na folha de pagamento do mês de julho de 2022, por meio de inclusão da rubrica 6029 - Restituição ao Tesouro;

c) Cleber Ramon de Sousa Santos - não foi localizada informação acerca dos acertos financeiros decorrentes da dispensa do servidor da função comissionada que ocorreu de fato em 20/4/2021, mas havia sido informada à SEPATI como ocorrida em 18/4/2021. Ainda assim, esclareceu que foi incluída no processo 0002945-03.2022.6.05.8000 (documento nº 1980724), relativo a Débitos de Exercícios Anteriores, solicitação para pagamento do período remanescente, dias 18/4/2021 e 19/4/2021, o que foi providenciado na folha de pagamento SGRH nº 14, de julho de 2022;

d) Daniela Melo Duarte - não restou localizada informação acerca dos acertos financeiros decorrentes da dispensa da servidora da função comissionada que ocorreu de fato em 18/1/2021, mas havia sido informada à SEPATI como ocorrida em 17/1/2021. Ainda assim, foi incluída no processo 0002945-03.2022.6.05.8000 (documento nº 1980724), relativo a Débitos de Exercícios Anteriores, solicitação para pagamento do período remanescente, dia 17/1/2021, o que foi providenciado na folha de pagamento SGRH nº 14, de julho de 2022;

e) Denise Miranda de Matos - tendo em vista que não foi localizado o Processo nº 0018176-07.2021.6.05.8000, para solicitar à Presidência a regularização da data de dispensa da servidora mencionada, de 6/4/2021 para 30/3/2021, foi criado o Processo nº 0010863-58.2022.6.05.8000 com esse objetivo. A SEPATI informou no predito processo que os ajustes foram efetuados na folha de pagamento do mês de abril de 2021 e que não existiam pendências a serem sanadas, tendo em vista que o acerto realizado considerou o dia 30/3/2021. Informou, ainda, que foi publicada a Portaria nº 446, de 27 de junho de 2022, regularizando a data de dispensa da mencionada servidora (doc. nº 2418017);

f) Jair Braga Della Cella - esclareceu que a atualização de dados de remuneração de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

servidores requisitados não é competência daquela Seção;

g) Jéssica dos Santos Borges - foram inseridos no Módulo de Comissionamento do SGRH os dados da Portaria nº 476/2020, publicada no DJE nº 301, de 17/12/2020, esclarecendo que a atualização de dados de remuneração de servidores requisitados não é competência daquela Seção; e

h) Sérgio Gomes dos Santos - informou que, tendo em vista a publicação da Portaria nº 528 no DJE de 5/11/2021, que dispensou o servidor da função comissionada de chefe de cartório com efeitos a partir de 1º/3/2021, os registros foram atualizados no Módulo de Comissionamento do SGRH e a restituição dos valores percebidos indevidamente foram providenciados por meio do Processo nº 0018421-18.2021.6.05.8000. Esclareceu, ainda, que a atualização de dados de remuneração de servidores requisitados não é competência daquela Seção.

Análise da equipe de monitoramento

Considerando as providências adotadas pela SGP, bem como a vigência da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 9 de setembro de 2022, que estabeleceu novo regulamento interno na Secretaria do Tribunal, conclui-se que foi realizada a regularização dos registros funcionais dos servidores identificados na situação encontrada.

Em relação aos acertos financeiros decorrentes da atualização das informações relativas à dispensa dos servidores abaixo relacionados, registra-se:

a) Alisson dos Santos Reis - não restou localizado o acerto financeiro do servidor pela equipe de monitoramento;

b) Cleber Novais Logrado - evidenciou-se a realização dos acertos financeiros relativos à dispensa e nova designação do servidor para exercício de função comissionada no folha de pagamento do mês de julho/2022, quando o servidor efetuou a devolução do valor correspondente ao exercício de 30 dias de FC-04, relativos à sua dispensa no dia 30/3/2021 e novo exercício de FC-04 em 29/4/2021.

c) Cléber Ramon de Sousa Santos - realizado o acerto financeiro correspondente na folha de pagamento suplementar nº 11, de julho de 2022.

d) Daniela Melo Duarte - realizado o acerto financeiro correspondente na folha de pagamento suplementar nº 11, de julho de 2022.

e) Jair Braga Della Cella - não restou localizado o acerto financeiro do servidor pela equipe de monitoramento;

f) Jéssica dos Santos Borges - não restou localizado o acerto financeiro da servidora pela equipe de monitoramento; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

g) Sérgio Gomes dos Santos - não restou localizado o acerto financeiro da servidora pela equipe de monitoramento.

No que tange à servidora Denise Miranda de Matos, não há acerto financeiro a ser realizado.

Assim, remanescendo a necessidade de efetuar, ainda, os acertos financeiros decorrentes da regularização dos registros de dispensa dos servidores acima indicados, considera-se a recomendação em implementação.

Evidências

SEIS nº 0008472-33.2022.6.05.8000 e 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.7 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, solicite dos servidores em exercício de função comissionada as declarações e certidões atualizadas exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (ref. item A4)

Achado(s) de Auditoria

A4) Deficiência do procedimento adotado para apresentação das declarações e/ou certidões previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 7/2005 e nº 156/2012, e Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (Código de Ética).

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou (Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000) que a recomendação em questão é objeto de acompanhamento no bojo do SEI nº 0008478-40.2022.6.05.8000, onde consta solicitação de dilação de prazo para atendimento à recomendação para 90 dias, contados da data da entrega de sistema informatizado que se encontra em processo de desenvolvimento pela Seção de Soluções Corporativas, com prazo estimado de liberação para homologação pela SECOF em meados do mês de julho.

Análise da equipe de monitoramento

Não tendo sido identificada concessão de dilação de prazo para atendimento à recomendação pela Presidência e nem solicitação aos servidores elencados na situação encontrada para apresentação de declarações certidões atualizadas, exigidas pelas Resoluções CNJ nº 7/2005 e 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, em virtude da não conclusão do sistema informatizado para recebimento da documentação pertinente, considera-se a recomendação como não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

implementada.

Evidências

SEIs nº 0008478-40.2022.6.05.8000 e 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição nº 5.8 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, submeta à apreciação da SGP, minuta de revisão da Portaria da Presidência nº 629/2016, a fim de adequá-la às alterações procedidas na Resolução CNJ nº 156/2012, estabelecendo procedimentos e prazos a serem observados nos processos de designação de função comissionada (ref. item A4)

Achado(s) de Auditoria

A4) Deficiência do procedimento adotado para apresentação das declarações e/ou certidões previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 7/2005 e nº 156/2012, e Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (Código de Ética).

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF comunicou (Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000) que, nos autos do SEI nº 0137966-58.2016.6.05.8000, manifestou-se no sentido de entender desnecessária a apresentação anual das certidões elencadas na norma do CNJ pelos motivos explicitados naquele processo e solicitou que fosse mantida a exigência apenas quando da investidura no cargo em comissão ou função comissionada, conforme estabelece a Portaria CNJ nº 156/2012.

Na oportunidade, apresentou, ainda, as seguintes sugestões:

I. Na hipótese de não ser atendida a sugestão para apresentação das certidões elencadas na norma do CNJ apenas quando da investidura no cargo em comissão ou função comissionada, sugeriu que fossem incluídos na norma atualizada os seguintes procedimentos:

- a) Definição do mês em que será verificado o cumprimento da obrigação;
- b) Definição da consequência para o servidor que não entregar tais documentos no prazo estabelecido, assegurando a implantação de tal medida para conferir credibilidade à referida exigência normativa; e
- c) Desenvolvimento prévio de sistema para automatizar o processo de envio e controle sobre as certidões apresentadas, haja vista o já elevado e conhecido volume de trabalho a cargo daquela Seção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

II. Com vistas a tornar-se instrumento único para regulamentar a matéria, sugeriu que a nova norma contemple os artigos 1º ao 16º da Portaria TRE/BA nº 105/2019, já revogada.

III. Para cumprir o quanto determinado no processo nº 0012657-51.2021.6.05.8000, sugeriu que fosse incluído dispositivo para assegurar a assinatura de termo de compromisso de acatamento e observância às regras estabelecidas no Código Ética pelos servidores ocupantes da Alta Administração, sempre que verificada a alternância nos referidos cargos, tendo disponibilizado o modelo padrão do termo, elaborado pela SEJUPE, no referido processo.

IV. De igual modo, para atender o quanto determinado no processo nº 0010639-57.2021.6.05.8000, sugeriu que fosse incluída na nova norma dispositivo para assegurar a assinatura de declaração sobre a inexistência de impedimentos à assunção em cargo ou função e/ou ao desempenho de atividades na área de contratações do TRE-BA, decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção quando da lotação de servidores e/ou das nomeações/designações de gestores nas unidades responsáveis pelas contratações no âmbito deste Tribunal, incluindo-se a designação de pregoeiros, tendo disponibilizado o modelo padrão da declaração, elaborado pela Comissão de Ética, no referido processo.

A Seção de Normas e Jurisprudência de Pessoal (SEJUPE), por seu turno, informou (Doc. nº 2411634 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000) o encerramento do SEI nº 0137966-58.2016.6.05.8000 e a criação do SEI nº 0018930-12.2022.6.05.8000, a fim de tratar, de forma abrangente, dos institutos do provimento e da vacância de cargos (efetivos e em comissão) e funções comissionadas, previstos na Portaria 465/2010.

Comunicou, ainda, que a Coordenadoria de Análise Técnica (COTEC), encaminhou àquela unidade, em 3/4/2023, o SEI nº 0008481-92.2022.6.05.8000, para que se manifestasse acerca das sugestões apresentadas pela SECOF no SEI nº 0137966-58.2016.6.05.8000, dentre as quais, a de alteração dos prazos para apresentação das certidões requeridas na Resolução CNJ nº 156/2012.

Declarou, entretanto, que, a SEJUPE esteve com o quadro de pessoal reduzido e com demandas prioritárias que se concentravam na realização do concurso de remoção interno, bem como atividades correlatas à convocação e nomeação de servidores no concurso público, o que impossibilitou o atendimento à demanda no prazo estabelecido.

Esclareceu, por fim, que se encontra em diálogo com a SECOF sobre as referidas proposições, a fim de elaborar as alterações normativas pertinentes de que trata a proposta de alteração da Portaria TRE/BA nº 629/2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Análise da equipe de monitoramento

Da análise do Doc. nº 1849753 do SEI nº 0137966-58.2016.6.05.8000 (fl. 476 do Doc. nº 2129546 do SEI nº 0018930-12.2022.6.05.8000), constatou-se o encaminhamento pela SECOF de sugestões para revisão da Portaria nº 629/2016 em 20/4/2022. Entretanto, não tendo sido evidenciada a conclusão do trabalho e o encaminhamento de minuta de revisão do normativo em questão, considera-se a recomendação como em implementação.

Evidências

SEI nº 0018930-12.2022.6.05.8000, 0008481-92.2022.6.05.8000 e Docs. nº 2411634 e 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.9 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, aprimore os controles internos adotados, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de apresentação das declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, contemplando, inclusive, a comunicação à Presidência dos descumprimentos identificados (ref. item A4)

Achado(s) de Auditoria

A4) Deficiência do procedimento adotado para apresentação das declarações e/ou certidões previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 7/2005 e nº 156/2012, e Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (Código de Ética).

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou que foi realizado levantamento da quantidade de servidores comissionados que tinham, nos arquivos da SECOF, as certidões atualizadas (emitidas há no máximo 1 ano), elencadas na Resolução n.º 156/2012 do CNJ e na Portaria n.º 629/2016 da Presidência.

Noticiou que foram encaminhados processos individuais solicitando as certidões obrigatórias, restando alguns servidores pendentes de apresentação do quanto requerido, cujos processos estão em fase de diligência. Ressaltou, ainda, que, sempre que identificada certidão positiva entre as apresentadas, o processo é imediatamente encaminhado à apreciação superior.

No tocante à apresentação das declarações de nepotismo e de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética do Tribunal,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

declarou que foi aberto o chamado nº 9509 à STI, solicitando sejam incluídas as mencionadas declarações no Sistema de Cadastramento de Benefícios, estando aguardando a implementação da funcionalidade no sistema para coleta dos documentos.

Esclareceu, ainda, que a SEJUPE disponibilizou no Portal do Servidor novos formulários para indicação de funções/cargos em comissão que já contemplam a necessidade de juntada das certidões solicitadas pelas referidas normas quando da indicação do servidor e, quando identificada a designação direta de servidores no DOU ou no DJE, sem a indicação prévia por meio de formulário, passou-se a encaminhar processo específico para a solicitação das certidões diretamente ao designado, já contemplando as declarações exigidas.

Informou que as certidões apresentadas estão sendo armazenadas em pasta específica do Servidor NAS desta Seção até que os assentamentos funcionais sejam organizados no Repositório Digital.

Asseverou ter se manifestado, no bojo do Processo nº 0137966-58.2016.6.05.8000 (Doc. nº 1849753), no sentido de entender desnecessária a apresentação anual das certidões elencadas na norma do CNJ, esclarecendo que o processo em questão se encontra na SEJUPE, para análise.

Por meio do Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000, comunicou ter solicitado à SEDESC o desenvolvimento de sistema para encaminhamento automático das certidões em questão e que há previsão de liberação do sistema, para homologação da SECOF, em meados de julho/2023, informando que a implantação desse sistema permitirá o armazenamento das certidões e declarações em base de dados específica, as quais poderão a qualquer tempo ser exportadas para o Repositório Digital ou qualquer outro sistema que venha a ser implantado com vistas a armazenar os registros funcionais dos servidores deste Tribunal.

Análise da equipe de monitoramento

Da análise dos esclarecimentos prestados pela SECOF, constata-se a adoção de providências com vistas ao cumprimento da recomendação homologada pela Presidência, remanescendo, no entanto, a necessidade de conclusão do sistema automatizado para inclusão das certidões requeridas nas Resoluções CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como na Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, para integralização da recomendação.

Evidências

SEI nº 0008481-92.2022.6.05.8000 e Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.10 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das inconsistências de pagamento evidenciadas para os servidores identificados na situação encontrada, solucionando-as e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A5)

Achado(s) de Auditoria

A5) Inconsistência no pagamento e/ou divergência nos critérios adotados para cálculo de parcelas remuneratórias, decorrentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou a impossibilidade de apurar se há outros casos em que a designação de servidor como interino não tenha sido informada à unidade de pagamento em virtude da ausência de controle automático sobre esse procedimento (Doc. nº 2009800 do SEI nº 0008482-77.2022.6.05.8000).

Declarou, ainda, que o atendimento à recomendação em pauta é atividade da competência de unidade diversa, sugerindo o envio do processo à unidade pertinente.

Por meio do Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000 informou que, a despeito da sugestão apresentada, o SEI nº 0008482-77.2022.6.05.8000 não foi enviado à unidade responsável pela implementação da recomendação.

Quanto aos ajustes financeiros solicitados, a SEPATI, a SEPAGE e a SECOF informaram que:

- a) Alan Cleriston da Silva - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;
- b) Ana Carolina Oliveira Martins - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021, salientando que está sendo realizado o levantamento dos valores retidos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes de previdência social, a fim de calcular eventuais valores a serem ajustados;
- c) Ane Luise Reis de Santana Macêdo - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021, salientando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em questão ocorreu em março/2021, que foi adotado o procedimento de revisão dos dados de remuneração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

de servidores requisitados no início de cada exercício financeiro, que os processos de requisição passaram a ser instruídos com a informação atualizada de remuneração do requisitado e que está sendo realizado o levantamento dos valores retidos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes de previdência social, a fim de calcular eventuais valores a serem ajustados;

d) Arlen dos Santos Silva - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

e) Camila Mota Ribeiro - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

f) Caroline Guimarães dos Santos - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

g) Edenilda Sousa Bomfim - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021, salientando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em questão ocorreu em março/2020, que foi adotado o procedimento de revisão dos dados de remuneração de servidores requisitados no início de cada exercício financeiro, que os processos de requisição passaram a ser instruídos com a informação atualizada de remuneração do requisitado e que está sendo realizado o levantamento dos valores retidos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes de previdência social, a fim de calcular eventuais valores a serem ajustados;

h) Edilson Paulo Lima dos Santos - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

i) Fernanda Ávila de Paula - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

j) Lucivânio Silva de Oliveira - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021;

k) Luiz Fabiano Barbosa Vasconcelos - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

l) Manoel Dias dos Santos - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021, salientando que a última atualização dos dados remuneratórios do servidor em questão ocorreu em março/2020, que foi adotado o procedimento de revisão dos dados de remuneração de servidores requisitados no início de cada exercício financeiro, que os processos de requisição passaram a ser instruídos com a informação atualizada de remuneração do requisitado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

e que está sendo realizado o levantamento dos valores retidos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes de previdência social, a fim de calcular eventuais valores a serem ajustados;

m) Márcia Maria Argolo de Souza - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021, salientando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em questão ocorreu em março/2020, que foi adotado o procedimento de revisão dos dados de remuneração de servidores requisitados no início de cada exercício financeiro, que os processos de requisição passaram a ser instruídos com a informação atualizada de remuneração do requisitado e que está sendo realizado o levantamento dos valores retidos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes de previdência social, a fim de calcular eventuais valores a serem ajustados;

n) Petrucio de Lima Belo - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

o) Tatiana Duarte de Alvarenga - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

p) Tenille Ribeiro da Cruz Trindade - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000;

q) Verônica Rodrigues de Moraes - foram providenciados os ajustes financeiros requeridos na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro/2021, salientando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em questão ocorreu em março/2020, que foi adotado o procedimento de revisão dos dados de remuneração de servidores requisitados no início de cada exercício financeiro, que os processos de requisição passaram a ser instruídos com a informação atualizada de remuneração do requisitado e que está sendo realizado o levantamento dos valores retidos em folha de pagamento a título de contribuição previdenciária dos servidores requisitados vinculados aos diversos regimes de previdência social, a fim de calcular eventuais valores a serem ajustados;

r) Vinicius Gomes Bastos - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000; e

s) Vitor Gabriel Santos dos Santos - encaminhada solicitação para pagamento de débito de exercício anterior nos autos do SEI nº 0000290-24.2023.6.05.8000.

Análise da equipe de monitoramento

Informa-se que a recomendação em questão foi no sentido de regularizar as situações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

inconsistentes identificadas no curso ação fiscalizatória, não restando localizada recomendação para apuração de outras situações, além das já sinalizadas.

Quanto aos ajustes financeiros solicitados, registra-se:

a) Alan Cleriston da Silva - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor;

b) Ana Carolina Oliveira Martins - evidenciado o pagamento de substituição à servidora requisitada na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, referente a 1 dia remanescente de substituição em maio e 30 dias de substituição de junho, com acerto da previdência correspondente. Observou-se, ainda, que, na mesma folha suplementar nº 43, que foram pagos 3 dias de substituição de FC-06 em abril/2021 com abatimento do exercício da FC-01, função esta não exercida pela servidora requisitada à época, permanecendo, assim, a necessidade de realização de novos ajustes financeiros;

c) Ane Luise Reis de Santana Macêdo - evidenciado o pagamento de 1 dia de substituição de FC-06 à servidora requisitada na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, assim como a substituição de função vaga realizada nos meses de abril e junho de 2021, verificada na folha de pagamento suplementar nº 4 de setembro daquele ano. Considerando que a conferência dos cálculos de retenção tributária não fez parte do escopo da auditoria em monitoramento, considera-se a recomendação implementada para esta servidora, alertando à unidade monitorada que a manutenção de informações de dados de remuneração desatualizados podem gerar desconto indevido de INSS, o que, por sua vez, pode impactar no direito futuro a benefício previdenciário para a servidora e/ou cobrança de multas a este Tribunal;

d) Arlen dos Santos Silva - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor;

e) Camila Mota Ribeiro - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos à servidora;

f) Caroline Guimarães dos Santos - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos à servidora;

g) Edenilda Sousa Bomfim - evidenciado o pagamento de 28 dias de substituição de FC-06 na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, relativos ao mês de junho de 2021, e a devolução de valor correspondente 1 dia de substituição calculado incorretamente, na mesma folha, relativa ao mês de maio de 2021. Conforme informado no relatório final da auditoria, ora em monitoramento, a servidora em questão deveria receber 3 dias na rubrica de substituição de FC-06, relativos ao mês de abril de 2021 e devolver 3 dias de exercício de função comissionada FC-06 na rubrica de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

função relativos a abril de 2021 pagos indevidamente; devolver o valor de 1 dia de substituição calculado incorretamente relativo a maio/2021; receber 27 dias de substituição de FC-06 atinentes ao mês de junho e devolver 2 dias de substituição de FC-06, relativos ao mês de junho que foram pagos indevidamente, remanescendo, assim, a necessidade de realizar novos ajustes financeiros e salientando-se, por oportuno, que a manutenção de informações de dados de remuneração desatualizados podem gerar desconto indevido de INSS, o que, por sua vez, pode impactar no direito futuro a benefício previdenciário pela servidora e/ou cobrança de multas a este Tribunal;

h) Edilson Paulo Lima dos Santos - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor;

i) Fernanda Ávila de Paula - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos à servidora;

j) Lucivânio Silva de Oliveira - evidenciado o pagamento de 30 dias de substituição de FC-06 na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, relativos ao mês de junho de 2021, 31 dias de substituição de FC-06, referentes ao mês de julho e a devolução de valor correspondente 1 dia de substituição calculado incorretamente, na mesma folha, relativa ao mês de maio de 2021. Constatado, ainda, o pagamento de 31 dias de substituição de FC-06, ocorrida no mês de agosto de 2021, na folha de pagamento suplementar nº 3, de outubro de 2021, considera-se a recomendação implementada para este servidor;

k) Luiz Fabiano Barbosa Vasconcelos - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor;

l) Manoel Dias dos Santos - evidenciado o pagamento de 1 dia de substituição de FC-06 ao servidor requisitado na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, assim como a substituição de função vaga realizada no mês de junho de 2021. Considerando que a conferência dos cálculos de retenção tributária não fez parte do escopo da auditoria em monitoramento, considera-se a recomendação implementada para este servidor, alertando à unidade monitorada que a manutenção de informações de dados de remuneração desatualizados podem gerar desconto indevido de INSS, o que, por sua vez, pode impactar no direito futuro a benefício previdenciário para o servidor e/ou cobrança de multas a este Tribunal;

m) Márcia Maria Argolo de Souza - evidenciado o pagamento de 30 dias de substituição de FC-06 na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, relativos ao mês de junho de 2021 e 1 dia de substituição de FC-06, referente ao mês de maio daquele ano. Conforme informado no relatório final da auditoria, ora em monitoramento, a servidora em questão deveria receber 3 dias na rubrica de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

substituição de FC-06, relativos ao mês de abril de 2021 e devolver 3 dias de exercício de função comissionada FC-06 na rubrica de função relativos a abril de 2021 pagos indevidamente; receber 1 dia de substituição de FC-06 referente ao mês de maio; e receber 27 dias de substituição de FC-06 atinentes ao mês de junho, remanescendo, assim, a necessidade de realizar novos ajustes financeiros;

n) Petrucio de Lima Belo - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor;

o) Tatiana Duarte de Alvarenga - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos à servidora;

p) Tenille Ribeiro da Cruz Trindade - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos à servidora;

q) Verônica Rodrigues de Moraes - evidenciado o pagamento de 1 dia de substituição de FC-06 à servidora requisitada na folha de pagamento suplementar nº 43, de dezembro de 2021, assim como a substituição de função vaga realizada no mês de junho de 2021. Considerando que a conferência dos cálculos de retenção tributária não fez parte do escopo da auditoria em monitoramento, considera-se a recomendação implementada para esta servidora, alertando à unidade monitorada que a manutenção de informações de dados de remuneração desatualizados podem gerar desconto indevido de INSS, o que, por sua vez, pode impactar no direito futuro a benefício previdenciário para o servidor e/ou cobrança de multas a este Tribunal;

r) Vinicius Gomes Bastos - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor; e

s) Vitor Gabriel Santos dos Santos - não restou localizada a efetivação do pagamento dos valores devidos ao servidor.

Assim, constatando-se a ausência de integralização da recomendação em análise, considera-se que ela se encontra em implementação.

Evidências

SEI nº 0008482-77.2022.6.05.8000 e Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Em implementação.

Proposição nº 5.11 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do registro do quantitativo total e por categoria de funções comissionadas providas e vagas no Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ocupantes de FC e CJ, publicado no sítio eletrônico do Tribunal (ref. item A6)

Achado(s) de Auditoria

A6) Deficiência na gestão do processo de divulgação das informações relativas à função comissionada no sítio eletrônico do Tribunal.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou, por meio do Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000, que procedeu às alterações sinalizadas no Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, mas que, preliminarmente à sua publicação do sítio eletrônico do Tribunal, em substituição ao atualmente publicado, questionou à unidade de auditoria interna do Tribunal (SEI nº 0008485-32.2022.6.05.8000) a pertinência e conformidade de tal providência, considerando que o quadro em questão foi extraído diretamente do Sistema de Gestão e Planejamento Orçamentário (SIGEPRO) quando do preenchimento dos dados relativos ao 1º quadrimestre de 2021, que não possibilitam revisão, alertando que, quando a substituição do quadro na internet for realizada, as informações prestadas ao TSE, por meio do SIGEPRO, ficarão divergentes das constantes do Portal da Transparência.

Análise da equipe de monitoramento

A despeito da informação da SECOF acerca da impossibilidade de revisão do SIGEPRO, não restou evidenciada nos autos do SEI nº 0008485-32.2022.6.05.8000 a tentativa de realizar tratativas junto ao TSE com vistas à regularização dos anteriormente informados no sistema mencionado.

Tendo em vista que o objetivo da publicação do quadro “Anexo IV-C Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ” é garantir que a sociedade possa acompanhar a execução orçamentária da Justiça Eleitoral, dados inconsistentes, seja no SIGEPRO e/ou no relatório publicado na internet, que não refletem a realidade da despesa com comissionamento do Tribunal no 1º Quadrimestre de 2021, podem gerar questionamentos, uma vez que o montante efetivamente gasto com comissionamento no período não corresponde à despesa correspondente ao total de funções e cargos em comissão declarados à época como providos.

Assim, considerando que apenas a correção do quadro Anexo IV-C Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ não é suficiente para mitigar os riscos associados ao achado de auditoria identificados no relatório final da ação fiscalizatória (Doc. nº 1805030 do SEI nº 0020134-28.2021.6.05.8000), considera-se a recomendação como não implementada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidências

SEIs nº 0008485-32.2022.6.05.8000 e 0011922-47.2023.6.05.8000.

Conclusão

Não implementada.

Proposição nº 5.12 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do relatório de designações e dispensas de comissionamento, publicado no sítio eletrônico do Tribunal, após revisão, no SGRH, dos respectivos registros dos servidores identificados na situação encontrada (ref. item A6)

Achado(s) de Auditoria

A6) Deficiência na gestão do processo de divulgação das informações relativas à função comissionada no sítio eletrônico do Tribunal.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SECOF informou, através do Doc. nº 2014206, que foram realizadas as alterações solicitadas pela então COAUD, com a substituição dos relatórios corrigidos de designação e dispensa de comissionamento publicados no sítio eletrônico do Tribunal, encartando, aos respectivos autos, cópias dos Relatórios referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril o ano de 2021.

Manifestou-se, por meio do Doc. nº 2417758 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000, no sentido de que, a despeito da sugestão desta unidade de auditoria interna (Doc. nº 2405260 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000) para que a dispensa da servidora Denise Miranda de Matos fizesse referência, tanto no SGRH (relatório de designações e dispensas Março/2021) quanto no sítio eletrônico do Tribunal, à Portaria da Presidência nº 446/2022, por meio da qual foi corrigida a data de dispensa da referida servidora, a predita portaria, na verdade, alterou a portaria original de dispensa da servidora (Portaria nº 145/2021), consoante constata-se no documento nº 2418874. Assim, sugeriu que fosse mantida a portaria original no registro de dispensa da servidora no SGRH, bem como no sítio eletrônico do Tribunal.

Análise da equipe de monitoramento

Da análise da informação constante do Doc. nº 2418874 do SEI nº 0011922-47.2023.6.05.8000, verificou-se que o documento em questão é relativo à cópia da Portaria da Presidência nº 145/2021, por meio da qual Denise Miranda de Matos foi dispensada da função comissionada de Assistente III, FC-3, do Gabinete do Desembargador Eleitoral 1, da Secretaria do Tribunal em 30/3/2021, nos termos da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

redação dada pela Portaria nº 446/2022. Este documento foi extraído na intranet do Tribunal, no endereço eletrônico <https://www.tre-ba.jus.br/legislacao/compilada/portaria-da-presidencia/2021/portaria-no-145-de-05-de-abril-de-2021>, que informa a legislação compilada do Tribunal, apresentando em seu rodapé a seguinte informação "Este texto não substitui o publicado no DJE-TRE-BA, nº 62, de 06/04/2021, p. 3-4."

O risco advindo da situação, caso mantida a informação do número da portaria original de dispensa da servidora no SGRH e no sítio eletrônico da internet do Tribunal é que, caso os servidores, ou mesmo um cidadão, resolva emitir cópia da portaria de dispensa da servidora com base em informação constante no Diário da Justiça Eletrônica (DJE) obterá a cópia da Portaria nº 145/2021 em sua versão original e não compilada, ficando em dúvida se a data de dispensa da servidora é 6/4/2021, conforme consta na portaria original, ou 30/3/2021, data constante do SGRH e do relatório publicado na internet do Tribunal, por desconhecer a publicação da Portaria nº 446/2022.

Efetuando-se a substituição da informação relativa à dispensa da servidora no SGRH e na internet do Tribunal, será dada publicidade a todos de que a servidora em questão foi dispensada por meio da Portaria da Presidência nº 446/2022, publicada em 30/6/2022. Qualquer pessoa, então, emitindo a cópia da Portaria nº 446/2022 no DJE de 30/6/2022, terá ciência da existência da Portaria 145/2021 e poderá também extraí-la no DJE de 6/4/2021, eliminando totalmente a incerteza com relação à data de dispensa da servidora da função comissionada em questão.

A situação ideal seria aquela em que o SGRH permitisse o registro das duas portarias. Entretanto, não sendo possível, entende a equipe de monitoramento que deve ser registrada e publicada a última portaria relativa ao assunto, por ser a única que permite a reconstituição dos atos e fatos jurídicos ocorridos.

A manutenção de registro parcial ou incompleto no SGRH, que não reflete toda a realidade dos fatos, provoca impactos, normalmente, em ocasiões nas quais se realiza o levantamento da vida funcional do servidor (a exemplo de aposentadoria, emissão de certidão de tempo de contribuição para servidores requisitados ou efetivos exonerados), podendo ocasionar informações incorretas, concessões indevidas ou mesmo indeferimento de concessões devidas.

Assim, reitera-se a necessidade de acerto da informação relativa à portaria de dispensa da servidora no sistema SGRH e na internet do Tribunal, considerando-se a recomendação em implementação.

Evidências

SEI nº 0008486-17.2022.6.05.8000.

Conclusão



Em implementação.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento de proposições resultantes de ações fiscalizatórias realizadas tem por benefício imediato assegurar efetividade às recomendações homologadas pela Alta Administração e, em última instância, instrumentalizar o aperfeiçoamento da gestão no que tange à melhoria dos processos de trabalho e à mitigação de riscos ao alcance dos macro objetivos institucionais associados ao objeto examinado.

O presente relatório de monitoramento constitui a consolidação do diagnóstico quanto ao atual estágio de cumprimento das recomendações homologadas pela Presidência desta Casa, relativas ao processo de gestão de comissionamento – função comissionada, constantes do relatório conclusivo da referida auditoria, conforme se observa no Quadro 1, apresentado na sequência:

Quadro 1

SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	(%)	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	2	16,7	5.1 - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação das servidoras em exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das designações ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A1); 5.5 - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação dos servidores dispensados do exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das dispensas ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A3)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

EM IMPLEMENTAÇÃO	8	66,6	5.2 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das datas de início de exercício registradas no SGRH e lançadas na folha de pagamento, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes devidos (ref. item A1) 5.3 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho (ref. itens A1, A3, A5 e A6) 5.4 - Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, relotação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção. (ref. itens A1, A2, A3 e A5) 5.6 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos registros no
---------------------	---	------	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		SGRH das dispensas do exercício de função comissionada dos servidores identificados na situação encontrada, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A3) 5.8 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, submeta à apreciação da SGP/RE, minuta de revisão da Portaria da Presidência nº 629/2016, a fim de adequá-la às alterações procedidas na Resolução CNJ nº 156/2012, estabelecendo procedimentos e prazos a serem observados nos processos de designação de função comissionada (ref. item A4) 5.9 - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, aprimore os controles internos adotados, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de apresentação das declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, contemplando, inclusive, a comunicação à Presidência dos descumprimentos identificados (ref. item A4) 5.10 - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das inconsistências de pagamento evidenciadas para os servidores identificados na situação encontrada, solucionando-as e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A5) 5.12 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do relatório de designações e dispensas de comissionamento, publicado no sítio eletrônico do Tribunal, após revisão, no SGRH, dos respectivos registros dos
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

			servidores identificados na situação encontrada (ref. item A6)
NÃO IMPLEMENTADA	2	16,7	5.7 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, solicite dos servidores em exercício de função comissionada as declarações e certidões atualizadas exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (ref. item A4) 5.11 - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do registro do quantitativo total e por categoria de funções comissionadas providas e vagas no Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, publicado no sítio eletrônico do Tribunal (ref. item A6)
TOTAL	12	100	-

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria de Gestão de Comissionamento – Função Comissionada – Exercício 2021 (PAA2023).

Considerando os 12 encaminhamentos resultantes da ação fiscalizatória sob monitoramento, constatou-se o adimplemento integral de 16,7% das proposições homologadas, restando, ainda, pendentes de atendimento 83,3% do quanto recomendado. Esclareça-se, contudo, quanto aos 10 encaminhamentos ainda pendentes de integralização, o registro de adoção de medidas pela gestão deste Regional, no sentido de saneamento das fragilidades identificadas em 8 das proposições, considerando-se, portanto, que 66,6% do total das recomendações encontram-se em implementação e 16,7% não implementadas.

O presente monitoramento constatou melhorias em aspectos associados ao saneamento de fragilidades na gestão de comissionamento - função comissionada, com a padronização de processos de indicação de titulares e substitutos e adoção de rotinas de controle relativamente às designações/dispensas do exercício de função, bem como regularização dos registros funcionais dos servidores identificados.

Quanto às inconsistências identificadas no registro, pagamento e/ou divergência nos critérios adotados para cálculo de parcelas remuneratórias decorrentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, não obstante identificação de providências já implementadas pela gestão, constatou-se a subsistência de pendências para completa integralização do quanto recomendado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Igualmente, constatou-se a necessidade de integralização das recomendações relativas ao aprimoramento de controles internos associados ao processo de designação e dispensa de servidores do exercício de função comissionada, obtenção das certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, e publicação de informações relativas ao exercício de função comissionada no sítio eletrônico do Tribunal; ao estabelecimento de diretrizes a serem observadas para designação e dispensa de função comissionada e à conclusão da revisão da Portaria da Presidência nº 629/2016, que trata do processo de trabalho ora em monitoramento.

Registra-se que o presente diagnóstico de cumprimento de encaminhamentos de auditoria e as respectivas propostas de encaminhamento formuladas, em seção delineada na sequência, representam, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade para a Auditoria Integrada com Conformidade – Exercício 2021, no processo de folha de pagamento, podendo as pendências identificadas voltarem a constituir objeto de exame de ações fiscalizatórias a serem contempladas em planejamentos futuros, conforme preceitua o §2º do art. 57, da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

Art. 57. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

[...]

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

Assim, os encaminhamentos formulados neste relatório têm por objetivo assegurar a manutenção, pela Presidência deste Regional, do acompanhamento das proposições ainda pendentes de completa integralização, diretamente ou por meio das demais unidades gestoras, bem como a adoção de outras medidas acessórias pertinentes, com vistas a garantir o efetivo saneamento de fragilidades anteriormente evidenciadas e respectivos riscos associados.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerados os encaminhamentos de auditoria ainda pendentes de integralização e com fundamento nas evidências consignadas na seção 2 do presente relatório, submete-se à apreciação da Presidência deste Regional as seguintes propostas de encaminhamento:

Declarar a implementação dos encaminhamentos: **5.1** - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação das servidoras em exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das designações ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A1); e **5.5** - Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

situação dos servidores dispensados do exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das dispensas ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A3)

Reiterar a necessidade de acompanhamento, até completa integralização, das seguintes proposições ainda pendentes de adimplemento: **5.2** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das datas de início de exercício registradas no SGRH e lançadas na folha de pagamento, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes devidos (ref. item A1); **5.3** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho (ref. itens A1, A3, A5 e A6); **5.4** - Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, relotação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção. (ref. itens A1, A2, A3 e A5); **5.6** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos registros no SGRH das dispensas do exercício de função comissionada dos servidores identificados na situação encontrada, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A3); **5.7** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, solicite dos servidores em exercício de função comissionada as declarações e certidões atualizadas exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (ref. item A4); **5.8** - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, submeta à apreciação da SGPRE, minuta de revisão da Portaria da Presidência nº 629/2016, a fim de adequá-la às alterações procedidas na Resolução CNJ nº 156/2012, estabelecendo procedimentos e prazos a serem observados nos processos de designação de função comissionada (ref. item A4); **5.9** - Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, aprimore os controles internos adotados, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de apresentação das declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, contemplando, inclusive, a comunicação à Presidência dos descumprimentos identificados (ref. item A4); **5.10** - Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das inconsistências de pagamento evidenciadas para os servidores identificados na situação encontrada, solucionando-as e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A5); **5.11** - Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do registro do quantitativo total e por categoria de funções comissionadas providas e vagas no Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, publicado no sítio eletrônico do Tribunal (ref. item A6); e **5.12** -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do relatório de designações e dispensas de comissionamento, publicado no sítio eletrônico do Tribunal, após revisão, no SGRH, dos respectivos registros dos servidores identificados na situação encontrada (ref. item A6).

Salvador - BA, 25 de julho de 2023.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Auditora Interna

ZÁIDE CHECCUCCI JUNQUEIRA AYRES
Auditora Interna e Chefe da SEAPE

CATIUSCIA DANTAS ABREU
Supervisora dos trabalhos e Secretária da SAU